



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 321

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 321

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 88 de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O Parque de Eventos poderá permanecer aberto, ficando proibida a prática de esportes coletivos.

Parágrafo único. As quadras públicas devem permanecer fechadas.

Art. 3º - Ficam proibidos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e de entretenimento, festas e reuniões particulares em residência e sítios, que tenham aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, sejam em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos imóveis e pela aglomeração que infringirem as regras do caput do presente artigo serão multados em 50% a 100% do salário vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Art. 4º. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 5º - Os comércios, empreendimentos e atividades essenciais, poderão funcionar com portas abertas de segunda-feira à sexta-feira até às 18 horas e aos sábados até às 14 horas, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 321

Página 3 de 6

VIII – O estabelecimento somente será considerado como essencial se sua atividade constar no Alvará de Funcionamento.

§1º Os postos de combustíveis e Centros de Formação de Condutores (CFC) poderão funcionar até às 19 horas.

§2º As padarias poderão funcionar todos os dias da semana, até às 19 horas, desde que seja a principal atividade comercial descrita em seu alvará de funcionamento.

§3º As farmácias poderão funcionar todos os dias da semana até às 19 horas, e após esse horário, somente com entregas em domicílio ou busca no local.

§4º As distribuidoras de gás poderão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento, desde que seja a principal atividade comercial descrita em seu alvará de funcionamento.

§5º Distribuidoras de bebidas, poderão funcionar com portas abertas, de segunda à sábado, até às 18 horas, e aos domingos até às 12 horas, e após esses horários, com portas fechadas mediante delivery com entrega em domicílio ou busca no local, desde que não haja aglomeração de pessoas.

§6º Os consultórios médicos e odontológicos ficam permitidos a atenderem, observadas todas as determinações de higiene sanitárias, mediante agendamento prévio, sem a permanência de pessoas em sala de espera, até às 19 horas.

§7º Os supermercados deverão reservar um funcionário na entrada que deverá aferir a temperatura de todos os clientes antes de permitir a entrada e realizar a higienização dos carrinhos e cestos de compras com álcool gel 70º INPM.

§8º Os supermercados poderão funcionar aos sábados até às 18 horas e domingo até às 12 horas com portas abertas, e após esses horários, com portas fechadas mediante delivery com entregas em domicílio, sem buscas no local.

Art. 6º - Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, bares, choperias e pesqueiros na zona urbana ou na zona rural, podem funcionar, respeitando às seguintes regras:

I – De segunda à quarta-feira até às 18 horas e de quinta-feira à domingo até às 20 horas, com portas abertas e consumo no local;

II – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito de forma que cada conjunto de mesas e cadeiras estejam a uma distância mínima de 02 metros entre elas;

III – Somente 02 (dois) clientes por mesa;

IV – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

V - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

VI - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos utensílios, mesas, cadeiras e locais de contato, a cada saída de clientes;

VII - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos, além de sabonete líquido e papel toalha;

VIII – Fica proibido a utilização de sistema de buffet self-service ou qualquer outro tipo de autosserviço.

IX – É obrigatório afixar na porta do estabelecimento um cartaz com a informação do horário de funcionamento e a quantidade de clientes permitidos;

X – Fica proibido música ao vivo nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no inciso I, os estabelecimentos somente podem funcionar com portas fechadas e somente mediante entregas em domicílio, ficando proibida busca no local, até o horário descrito no alvará.

Art. 7º - Os comércios, empreendimentos e atividades não essenciais, poderão funcionar com portas abertas, de segunda à sexta-feira até às 17 horas e aos sábados até às 14 horas, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 50m² de área construída.

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 321

Página 4 de 6

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70° INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70° INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação poderão funcionar de segunda à sexta feira até às 19 horas e aos sábados até às 14 horas, limitado e restrito a 01 (um) aluno por cada 50m² de área construída, sendo obrigatório a desinfecção do local a cada 1 (uma) hora de funcionamento.

§2º Salões de beleza, manicure, barbeiros e semelhantes somente poderão atender um cliente por vez, sem pessoas em sala de espera, de segunda à sexta-feira até às 18 horas, e aos sábados até às 14 horas.

§3º O horário para o comércio de ambulantes será até às 17 horas, ficando proibido o comércio de ambulantes que não estejam inscritos nos cadastros do Município.

Art. 8º - Os estabelecimentos industriais poderão exercer suas atividades, de acordo com o alvará de funcionamento, seguindo as regras de distanciamento e desinfecção do ambiente de trabalho.

Art. 9º – Os órgãos Municipais funcionarão com atendimento até às 17 horas, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social que prestarão atendimento presencial até às 15 horas, e após esse horário somente com funcionamento interno.

Art. 10 - As escolas municipais e particulares continuarão seguindo os protocolos sanitários já aprovados.

Parágrafo Único. As aulas e cursos realizados pelo

SENAR MINAS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais) poderão ser realizados no âmbito do Município de Monsenhor Paulo, obrigatoriamente no Espaço das Artes, com as seguintes regras:

I - Máximo de 10 (dez) pessoas, contando professores e instrutores;

II – É obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

III – Somente é permitido o consumo de água, que deverá ser consumido em copos descartáveis.

IV – Deve ser disponibilizado sabonete líquido e papel toalha;

V – Deve ser aferida a temperatura de todos os participantes, com a utilização de termômetro infravermelho.

VI – A cada atividade a ser realizada deverá a Vigilância Sanitária deverá ser informada sobre o dia, hora e local, para fins de fiscalização;

Art. 11 - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor no dia 05 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 28 de junho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 321

Página 5 de 6

Decreto nº 89 de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, ficam condicionados às seguintes determinações:

Parágrafo único. O último horário para início das missas, cultos e celebrações será às 18h30 horas, devendo encerrar até às 19h30 horas, com tolerância máxima de 15 minutos.

I - Será permitida a realização de celebrações, cultos e missas, de forma que as pessoas fiquem a uma distância

mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si, sentadas ou em pé;

II – As missas, cultos e celebrações somente podem ser realizadas dentro dos templos, sendo obrigatória a demarcação nos locais permitidos respeitada a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), independente de serem da mesma família, é obrigatório manter o distanciamento, exceto as crianças com menos de 10 anos, em que poderão ficar ao lado do responsável;

III - Seja afixado cartaz na entrada comunicando a quantidade de pessoas permitidas dentro do recinto;

IV - Seja disponibilizado álcool 70º INPM na entrada;

V - Nos banheiros haja sabonete líquido e papel toalha;

VI - Providenciar a limpeza do local e de todos os objetos após cada atividade religiosa;

VII - Todas as pessoas deverão fazer uso ininterrupto de máscaras durante as atividades religiosas, mesmo durante o uso da palavra é obrigatório o uso de máscaras;

VIII - Fica permitida a utilização de corais e instrumentos musicais, exceto instrumentos de sopro, sendo obrigatório o uso de máscara por todos;

IX - Fica proibido o compartilhamento de microfones e objetos;

X – Ao término das atividades religiosas, as pessoas deverão desocupar o templo de forma ordenada e ir embora imeditamente, evitando-se que hajam aglomerações na saída e no entorno dos templos;

XI – Sejam evitadas a locomoção de pessoas dentro dos templos durante os cultos, missas e celebrações;

XII - Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos cultos religiosos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

XIII – Fica recomendado não receber pessoas de outras cidades visando evitar o trânsito de pessoas de outras localidades dentro do Município de Monsenhor Paulo;

XIV – Fica recomendado que as celebrações ocorram também por meios virtuais a fim de evitar a aglomeração e o acompanhamento das pessoas do grupo de risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 321

Página 6 de 6

Art. 3º - Os responsáveis poderão solicitar a presença de agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo para verificarem que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa de 10% a 100% do salário mínimo, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 05 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 28 de junho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal